CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 366/2024 - GP

Pires do Rio/GO, 09 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 09 / 09 / 24
Registro nº: 424/24

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Define as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar do Município de Pires do Rio para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 09 / 09 / 24
Registro nº: 424/24

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar do Município de Pires do Rio para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica definido os percentuais da alíquota suplementar, a ser aportado pelo Município de Pires do Rio, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, conforme tabela abaixo.

Exercício	Alíquotas	Exercício	Alíquotas	Exercício	Alíquotas
2024	23,39%	**2034**	31,75%	**2044**	22,93%
2025	31,69%	**2035**	30,83%	**2045**	22,10%
2026	39,47%	**2036**	29,92%	**2046**	21,27%
2027	38,47%	**2037**	29,02%	**2047**	20,45%
2028	37,48%	**2038**	28,12%	**2048**	19,64%
2029	36,51%	**2039**	27,23%	**2049**	18,84%
2030	35,54%	**2040**	26,36%	**2050**	18,05%
2031	34,58%	**2041**	25,49%	**2051**	17,26%
2032	33,63%	**2042**	24,63%	**2052**	16,48%
2033	32,69%	**2043**	23,78%	**2053**	15,71%

Art. 2°. As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas normal (14,53%), suplementar (23,39%) e a taxa de administração (2%), relativas ao exercício de 2024, totalizam um percentual de 39,92% (trinta e nove virgula noventa e dois por cento).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 09 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio (FPS), e dá outras providências"*, leva em conta a avaliação atuarial referente ao exercício de 2024, com a data focal em dezembro de 2023 em conformidade com a Portaria nº 861/2023 que estabeleceu uma nova metodologia para elaboração do plano de custeio suplementar, instituindo a contribuição a cargo do ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela apresentada, bem como a exigência Ministerial em realizar o Cálculo Atuarial que é baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS do Município.

Desta forma, o **Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio (FPS)** após uma análise criteriosa promoveu a propositura do presente projeto de lei, que visa adequar o estudo atuarial para aplicação das alíquotas previdenciárias sugeridas, incluindo o equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que as contas de gestão do **Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio (FPS)** e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-GO pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998.

Ressalta-se ainda, que o Município não adequando a situação prevista no Cálculo Atuarial ficará sujeito a não regularização do critério chamando "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, assim, impedido de emitir o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita